

IBIRAIARAS	Sociedade Hospital Beneficente São José	Unidade Local	96.000,00
INDEPENDÊNCIA	Fundação Hospitalar Cristo Rei	Unidade Local	96.000,00
ITATIBA DO SUL	Hospital Municipal São Roque	Unidade Local	96.000,00
JAQUIRANA	Hospital Municipal Pa. Carlos Aumond	Unidade Local	96.000,00
LAGOÃO	Hospital Municipal São João Batista	Unidade Local	96.000,00
RAS DO SUL	Fundação Médico-Hospitalar Dr. Honório Teixeira da Costa	Unidade Local	96.000,00
PASSO FUNDO	Hospital Beneficente Dr. Cesar Santos	Microregional	228.000,00
PORTO ALEGRE	Hospital de Pronto Socorro	Especializado	1.034.916,00
SALDANHA MARINHO	Hospital Municipal Saldanha Marinho	Unidade Local	96.000,00
SALTO DO JACUÍ	Hospital Nova Jacuí	Unidade Local	96.000,00
SANTA MARIA DO HERVAL	Hospital Municipal 12 de Maio	Unidade Local	96.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Microregional	228.000,00

SÃO LEOPOLDO	Fundação Hospitalar de Clínicas-Hospital Centenário	Macroregional	1.084.224,00
SÃO LUIZ GONZAGA	Soc. Hospitalar São Luiz Gonzaga	Microregional	228.000,00
SÃO PEDRO DO SUL	Hospital Municipal de São Pedro do Sul	Microregional	144.000,00
SÃO VICENTE DO SUL	Hospital São Vicente do Sul	Microregional	144.000,00
SILVEIRA MARTINS	Hospital Municipal Madre Imáda	Unidade Local	96.000,00
TAPES	Fundação Assistencial de Tapes-Hospital N. Sra. Do Carmo	Unidade Local	96.000,00
URUGUAIANA	Santa Casa de Caridade de Uruguaiana	Regional	883.194,00
VICENTE DUTRA	Casa de Saúde Águas do Prado	Unidade Local	96.000,00
VICTOR GRAEFF	Hospital de Caridade e Beneficente Victor Graeff	Unidade Local	96.000,00
VILA MARIA	Hospital Municipal Carlos Cerato	Unidade Local	96.000,00
VISTA GAÚCHA	Sociedade Hospitalar Beneficente Vista Gaúcha	Unidade Local	96.000,00
Total			8.061.513,00

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 45/2001

A Secretária de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constitucionais que definem a saúde como direito de todos e dever do estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, consideradas de relevância pública (Art. 196 e 197 da Constituição Brasileira);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre todas as esferas de governo, de forma descentralizada e com gestão única em cada esfera de governo, com a participação de toda a sociedade;

Considerando que compete aos municípios executar as ações e serviços do SUS com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art. 30 da Constituição Brasileira);

Considerando que a Municipalização Solidária da Saúde, criada por meio do Decreto Estadual nº 39.582, de 10/06/1999, e regulamentada pela Portaria SES/RS nº 09, de 21/06/1999, e outros instrumentos legais da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), constitui-se num projeto de cooperação financeira e técnica com os municípios gaúchos;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul apresenta expressivo indicadores de agravos relacionados à transmissão do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS);

Considerando as proposições aprovadas na Primeira Conferência Estadual de DST/AIDS;

Considerando a Resolução nº17/2001, do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS)

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Fração Promoção à Saúde e Prevenção às DST/AIDS na Municipalização Solidária da Saúde, visando a incrementar, potencializar e fortalecer a implementação de políticas e programas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, com ênfase na Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids).

Parágrafo único - A Fração de que trata o caput deste artigo será implementada com recursos próprios da SES/RS e utilizará o valor de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais) do orçamento do ano de 2001.

Artigo 2º - Os recursos de que trata o Artigo 1º serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios selecionados a partir do critério de relevância epidemiológica e devidamente habilitados

conforme definido no Artigo 4º, em parcela única, a partir da habilitação dos respectivos municípios.

Parágrafo único - O critério de relevância epidemiológica será dimensionado conforme apresentado no Anexo I, considerando-se os municípios com maior coeficiente de prevalência por cem mil habitantes e que apresentaram mais de 15 casos de AIDS notificados no período de 1996 até o ano de 2000.

Artigo 3º - Aprovar o repasse aos municípios selecionados dos valores constantes no Anexo II, para aplicação conforme as normas estabelecidas pela legislação da Municipalização Solidária da Saúde e demais regulamentos da SES/RS, garantido o cumprimento das diretrizes específicas estabelecidas pelos protocolos técnicos da Política de Controle de DST/AIDS da SES/RS.

Parágrafo único - A distribuição dos valores a serem repassados aos municípios selecionados considerou a população residente no município, segundo as seguintes faixas:

Faixa de População Residente	Valor da Fração
1 até 30.000 habitantes	R\$ 10.000,00
2 de 30.001 a 60.000 habitantes	R\$ 20.000,00
3 de 60.001 a 100.000 habitantes	R\$ 30.000,00
4 de 100.001 a 200.000 habitantes	R\$ 40.000,00
5 de 200.001 a 300.000 habitantes	R\$ 50.000,00
6 acima de 300.001 habitantes	R\$ 60.000,00

Artigo 4º - Para receber os recursos, o município compromete-se a:

- Apresentar Plano de Aplicação, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), conforme legislação em vigor;
- Apresentar um Plano de Trabalho, discutido e aprovado pelo CMS, de acordo com Protocolo Técnico elaborado pela SES/RS;
- Comprovar a abertura de conta bancária específica para repasse de recursos com a denominação "Fração Promoção à Saúde e Prevenção às DST/AIDS"
- Utilizar os recursos conforme o estabelecido pelo Plano de Aplicação e implementar as ações previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - O Plano de Trabalho da Fração Especial de que trata esta Portaria deverá apresentar ações e projetos relativos às DST/AIDS a serem desenvolvidos, com cronograma e metas de incremento de cobertura, prevendo ênfase em atividades informativas, educativas e de intervenção sócio-comportamental de promoção à saúde (sexual e reprodutiva) e prevenção de HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis em segmentos populacionais com maior vulnerabilidade social (conforme anexo III).

Parágrafo segundo - Os municípios selecionados serão habilitados ao recebimento dos recursos por meio de Resolução da CIB/RS, após a análise e aprovação dos

documentos listados e dos pareceres das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde e da Política de Controle das DST/AIDS da SES/RS.

Parágrafo terceiro - A Política de Controle das DST/AIDS da SES/RS, após a análise e aprovação dos documentos apresentados, encaminhará parecer conclusivo à Secretaria Executiva da CIB/RS, solicitando a habilitação do respectivo município.

Artigo 5º - A prestação de contas das ações realizadas e dos valores repassados será feita através do Relatório Trimestral de Gestão do SUS, que deverá descrever os gastos realizados com os recursos de que trata esta Portaria e informar as ações de prevenção e controle de DST/AIDS descritas nos Planos de Trabalho e realizadas (quantidade, objetivo, tipo), nº de pessoas atingidas e avaliação qualitativa (resultados esperados versus resultados atingidos).

Parágrafo primeiro: As prestações de contas relativas ao Plano de Trabalho e ao Plano de Aplicação dos Recursos, após discussão e aprovação no Conselho Municipal de Saúde, conforme determina a legislação em vigor, deverão ser enviadas à SES/RS, por meio das Coordenadorias Regionais de Saúde, a cada trimestre após o recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, até a completa utilização dos recursos recebidos.


Parágrafo segundo - Conforme rotinas e fluxos já estabelecidos, as informações constantes nos Relatórios de Gestão serão analisadas pelas áreas próprias da SES/RS, podendo ser solicitadas informações complementares ou mesmo essas serem verificadas *in loco* pela SES/RS.

Parágrafo terceiro - A não realização da prestação de contas, conforme os critérios e fluxos acima descritos, ou sua rejeição, acarretarão na suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo quarto - A Política de Controle de DST/AIDS apresentará regularmente relatórios analíticos dos Planos de Trabalho e das ações realizadas, bem como dos impactos produzidos na implementação da Fração criada por esta Portaria, que serão apresentados à CIB/RS, por meio da Secretaria Executiva, e ao CES/RS, por meio dos Relatórios de Gestão do SUS/RS.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2001.


MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 15 CASOS DE AIDS NOTIFICADOS DE 1996 À 2000, POR COEFICIENTE DE PREVALÊNCIA.

Município	1996	1997	1998	1999	2000	Total de casos	População ¹	Coefficiente de Prevalência
Porto Alegre	592	700	1247	998	1002	4539	1.314.032	345,43
São Leopoldo	61	131	117	101	142	552	189.258	291,67
Charqueadas	3	1	26	25	18	73	29.212	249,90
Torres	6	8	8	13	27	62	26.403	234,82
Viamão	35	49	97	83	104	368	207.557	177,30
Alvorada	30	41	66	78	95	310	175.574	176,56
Rio Grande	57	52	80	9	51	249	182.222	136,65
Sapuçaia do Sul	10	18	22	40	62	152	120.217	126,44
Passo Fundo	48	54	36	55	17	210	166.343	126,25
Canoas	27	39	99	100	98	363	294.125	123,42
Eldorado do Sul	1	8	4	9	7	29	24.515	118,29
Uruguaiana	19	30	17	40	43	149	126.305	117,97
Cachoeirinha	15	19	32	20	24	110	103.240	106,55
Guaíba	15	10	25	19	25	94	92.224	101,93
Tramandaí	4	6	9	4	6	29	29.902	96,98
Santa Cruz do Sul	10	24	23	21	24	102	106.734	95,56
Novo Hamburgo	21	27	68	48	63	227	239.940	94,61
Gravataí	24	25	48	56	48	201	223.011	90,13
Esteio	7	6	17	17	25	72	80.707	89,21
Pelotas	21	35	57	72	88	273	315.415	86,55
Cruz Alta	16	6	4	6	30	62	72.849	85,11
Alégrete	3	8	20	14	24	69	84.516	81,64

Taquara	4	7	8	11	11	41	51.035	80,34
Capão da Canoa	3	0	6	8	2	19	27.494	69,11
São Borja	6	13	13	6	6	44	64.731	67,97
Lagoa Vermelha	0	3	5	5	7	20	29.738	67,25
Portão	1	2	4	3	6	16	24.094	66,41
Lajeado	4	2	15	12	8	41	62.769	65,32
Santa Maria	41	24	39	21	25	150	238.473	62,90

¹ Foi utilizado o dado populacional de 1999 (FONTE IBGE) como parâmetro médio do período de 1996 a 2000.

Estrela	5	4	4	1	2	16	28.348	56,44
Campo Bom	4	7	7	2	9	29	52.068	55,70
Carazinho	4	2	10	8	7	31	58.331	53,14
Vacaria	3	5	5	7	8	28	54.689	51,20
Itaqui	2	3	5	5	6	21	41.033	51,18
Osório	2	5	2	6	3	18	36.240	49,67
Estância Velha	3	1	4	3	4	15	33.657	44,57
Caxias do Sul	6	15	20	39	67	147	349.581	42,05
São Gabriel	0	4	10	2	9	25	62.065	40,28
Erechim	3	7	0	15	9	34	87.893	38,68
Cachoeira do Sul	5	2	8	4	15	34	88.344	38,49
Santana do Sul	4	3	5	2	3	17	52.301	32,50
Montenegro	4	2	3	5	3	17	52.904	32,13
Sapiranga	3	1	5	5	6	20	67.386	29,68
Camaquã	0	1	8	3	5	17	58.897	28,86
Santo Ângelo	2	8	2	2	8	22	77.330	28,45
Farroupilha	3	1	1	3	7	15	56.664	26,47
Santana do Livramento	1	0	1	5	17	24	91.779	26,15
Bagé	1	12	9	2	7	31	120.793	25,66
Santa Rosa	0	3	3	2	7	15	67.104	22,35
Bento Gonçalves	2	1	1	4	8	16	89.254	17,93

ANEXO II

VALORES DE REPASSE

Município	Total de casos	População	Coefficiente de Prevalência	Valor de repasse (R\$)
Porto Alegre	4.539	1.314.032	345,42	60.000,00
Caxias do Sul	147	349.581	42,05	60.000,00
Pelotas	273	315.415	86,55	60.000,00
Canoas	363	294.125	123,42	50.000,00
Novo Hamburgo	227	239.940	94,81	50.000,00
Santa Maria	150	238.473	62,90	50.000,00
Gravataí	201	223.011	90,13	50.000,00
Viamão	368	207.557	177,30	50.000,00
São Leopoldo	562	189.258	291,67	40.000,00
Rio Grande	249	182.222	136,65	40.000,00
Alvorada	310	175.574	176,56	40.000,00
Passo Fundo	210	166.343	126,25	40.000,00
Uruguaiana	149	126.305	117,97	40.000,00
Bagé	31	120.793	25,66	40.000,00
Sapuçaia do Sul	152	120.217	126,44	40.000,00
Santa Cruz do Sul	102	106.734	95,56	40.000,00
Cachoeirinha	110	103.240	106,55	40.000,00
Guaíba	94	92.224	101,93	30.000,00
Santana do Livramento	24	91.779	26,15	30.000,00
Bento Gonçalves	16	89.254	17,93	30.000,00
Cachoeira do Sul	34	88.344	38,49	30.000,00
Erechim	34	87.893	38,68	30.000,00
Alegrete	69	84.516	81,64	30.000,00

Esteio	72	80.707	89,21	30.000,00
Santo Ângelo	22	77.330	28,45	30.000,00
Cruz Alta	62	72.849	85,11	30.000,00
Sapiranga	20	67.386	29,68	30.000,00
Santa Rosa	15	67.104	22,35	30.000,00
São Borja	44	64.731	67,97	30.000,00
Lajeado	41	62.769	65,32	30.000,00
São Gabriel	25	62.065	40,28	30.000,00
Camaquã	17	58.897	28,86	20.000,00
Carazinho	31	58.331	53,14	20.000,00
Farroupilha	15	56.664	26,47	20.000,00
Vacaria	28	54.689	51,20	20.000,00
Montenegro	17	52.904	32,13	20.000,00
Santiago	17	52.301	32,50	20.000,00
Campo Bom	29	52.068	55,70	20.000,00
Taquara	41	51.035	80,34	20.000,00
Itaqui	21	41.033	51,18	20.000,00
Osório	18	36.240	49,67	20.000,00
Estância Velha	15	33.657	44,57	20.000,00
Tramandaí	29	29.902	96,98	10.000,00
Lagoa Vermelha	20	29.738	67,25	10.000,00
Charqueadas	73	29.212	249,90	10.000,00
Estrela	16	28.348	56,44	10.000,00
Capão da Canoa	19	27.494	69,11	10.000,00
Torres	62	26.403	234,82	10.000,00
Eldorado do Sul	29	24.515	118,29	10.000,00
Portão	16	24.094	66,41	10.000,00
TOTAL	6.273	6.329.296	99,11	1.510.000,00

PORTARIA nº 46/2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 90 e 243 da Constituição Estadual, combinados com o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

Considerando as disposições constitucionais que afirmam a saúde como um direito de todos e dever do estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (Artigos 196 e 197);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por todas as esferas de governo, de forma descentralizada e ascendente, com gestão única em cada esfera de governo e com a participação de toda a sociedade, principalmente por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional com os municípios;

Considerando que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado (Artigo 30 da Constituição Brasileira);

Considerando que a Municipalização Solidária da Saúde, criada por meio do Decreto nº 39.582, de 10/06/1999, e regulamentada pela Portaria SES/RS nº 09, de 10/06/1999, e de outros instrumentos legais da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), constitui-se num projeto de cooperação financeira e técnica com os municípios gaúchos;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando a diretriz de implementação da Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica, nº 9.716/92, que estabelece a formação de rede de atenção integral à saúde mental, em substituição aos leitos em hospitais psiquiátricos; e a Lei Federal nº 10.216/2001).

Considerando o Projeto São Pedro Cidadão, que prevê o reordenamento da atenção à saúde aos portadores de sofrimento psíquico e a adequação dos serviços de saúde a modalidades assistenciais não manicomial;

Considerando que o levantamento da realidade assistencial em saúde mental existente no Estado detectou que aproximadamente 85% dos Municípios no Estado desenvolvem ações de média complexidade nessa área;

Considerando a execução do projeto São Pedro Cidadão que, entre outras ações, prevê o retorno de moradores para suas cidades de origem;

Considerando a regulamentação dos Serviços Residenciais Terapêuticos, através da Portaria do Ministro da Saúde nº 106/2000, indicando esta modalidade de atenção com atividades de reabilitação psicossocial a pessoas por longo tempo institucionalizadas;

Considerando que a atenção no âmbito ambulatorial, através de diferentes modalidades, é fundamental para os cuidados permanentes e contínuos aos portadores de sofrimento psíquico, de modo a garantir qualidade e resolutividade e evitar-se a reinternação psiquiátrica;

Considerando que todos os Municípios habilitados em alguma forma de gestão do SUS já aderiram à Municipalização Solidária da Saúde, através de Termo de Compromisso, credenciando-se assim a receber os recursos da Fração Especial de Saúde Mental da Municipalização Solidária da Saúde;

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 29 e a Emenda Constitucional Estadual nº 25, que tratam do percentual a ser gasto em ações de saúde;

Considerando a Portaria SES/RS nº 43/2000;

Considerando a Resolução CES/RS nº 18/2001, de 20 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reeditar, com recursos do orçamento do ano de 2001, a Fração de Saúde Mental da Municipalização Solidária da Saúde, com o objetivo de fortalecer o reordenamento da atenção à saúde mental por meio da qualificação do atendimento dos usuários de substâncias psicoativas, principalmente para crianças, adolescentes e idosos e, a implantação e a implementação de Serviços Residenciais Terapêuticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo primeiro - Os recursos serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios listados nos anexos, conforme critérios definidos nos artigos seguintes, após a habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS), em duas parcelas iguais.

Parágrafo segundo - Os repasses relativos à Fração de que trata o caput deste artigo somente serão feitos após o recebimento pelos municípios, quando for o caso, dos recursos equivalentes relativos ao ano de 2000, conforme Portaria SES/RS nº 43/2000.

Artigo 2º - Para a implementação do disposto no artigo anterior, serão repassados aos Municípios o valor de R\$ 1.796.125,00 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais), para os municípios com serviços especializados em saúde mental e/ou NAPS/CAPS e de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para os municípios de origem dos moradores do Hospital Psiquiátrico São Pedro que possuem redes articuladas para atenção à saúde mental, conforme levantamentos realizados pela SES/RS.

Parágrafo primeiro - Os municípios contemplados com recursos da Fração Saúde Mental no ano de 2000, definidos pela Portaria SES/RS nº 43/2000, receberão o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos 49 serviços de saúde mental registrados, em 02 (duas) parcelas a partir da sua habilitação, conforme consta no Anexo I.

Parágrafo segundo - Os demais municípios gaúchos com serviços especializados em saúde mental ou NAPS/CAPS, com no mínimo 2 profissionais de nível superior, receberão o valor de R\$ 16.125,00 (dezesseis mil, cento e vinte e cinco reais), em 02 (duas) parcelas a partir da sua habilitação, conforme Anexo II.

Parágrafo terceiro - Os municípios de origem dos moradores do Hospital Psiquiátrico São Pedro, que dispõe de rede articulada de atenção integral à saúde mental e que se comprometam com o retorno desses usuários receberão o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por serviço, em duas parcelas a partir de sua habilitação, conforme o Anexo III.

Parágrafo quarto - A seleção dos municípios constantes nos Anexos I, II e III teve como critério a existência de ações de saúde mental (Anexos I e II), de uma rede articulada de atenção integral em saúde mental e o número de moradores do Hospital Psiquiátrico São Pedro residentes originalmente nesses municípios (Anexo III), conforme levantamentos realizados pela SES/RS.

Artigo 3º - Para a habilitação ao recebimento dos recursos, o município deverá:

- Apresentar plano de aplicação dos recursos, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a legislação em vigor;
- Apresentar um Plano de Trabalho, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, comprometendo-se com a manutenção e qualificação das ações de saúde mental realizadas nos serviços de que trata esta Portaria e apresentando cronograma e metas para a implementação;
- Comprovar a abertura de conta bancária no BANRISUL, específica para este recurso financeiro, com a denominação de "Fração Municipalização Solidária - Saúde Mental";
- Utilizar os recursos conforme o estabelecido pelo Plano de Aplicação e implementar as ações previstas no Plano de Trabalho;

Parágrafo primeiro - Os recursos de que trata o caput deste Artigo deverão ser repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios e obedecer aos demais fluxos e diretrizes já estabelecidas com a aprovação do CES/RS para a Municipalização Solidária da Saúde.

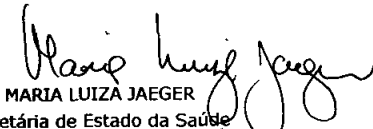
Parágrafo segundo - Para a implementação do que dispõe esta Resolução, fica a SES/RS autorizada a utilizar recursos próprios do Orçamento de 2001 no valor de R\$ 2.016.125,00 (dois milhões de sessenta e seis mil e vinte e cinco reais).

Artigo 4º - A prestação de contas será feita através do Relatório de Gestão Trimestral do SUS no município, no qual deverão ser especificadas as ações de saúde mental implementadas, o número de pessoas atendidas por diagnóstico e por faixa etária, os tipos de abordagem realizados.

Parágrafo único - No caso do município não apresentar o Relatório de Gestão Trimestral do SUS no município, será suspenso o repasse das parcelas subsequentes.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2001


MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I

Portaria N.º 46 /2001 - SES/RS

Municípios selecionados para recebimento de recursos da Fração Saúde Mental da Municipalização Solidária da Saúde já contemplados com recursos do orçamento do ano de 2000 (Portaria SES/RS nº 43/2000) e valor total a receber do orçamento do ano de 2001

Nº	MUNICÍPIO	CRS	N.º DE AMB. ESPECIALIZADO S OU NAPS/CAPS	VALOR (EM R\$)
1	ALVORADA	1ª	1	10.000,00
2	CACHOEIRINHA	1ª	1	10.000,00

3	CAMPO BOM	1ª	1	10.000,00
4	CANOAS	1ª	1	10.000,00
5	ESTEIO	1ª	1	10.000,00
6	GRAVATAÍ	1ª	1	10.000,00
7	NOVO HAMBURGO	1ª	1	10.000,00
8	PORTO ALEGRE	1ª	2	20.000,00
9	SAPUCAIA DO SUL	1ª	1	10.000,00
10	VIAMÃO	1ª	1	10.000,00
11	CHARQUEADAS	2ª	1	10.000,00
12	IGREJINHA	2ª	1	10.000,00
13	CANGUÇU	3ª	1	10.000,00